

## Horta à Porta - Hortas Biológicas da Região do Porto

### Regulamento Geral

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as regras de participação no Projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto, doravante designado por Horta à Porta.

#### 1. DEFINIÇÕES

Lipor – entidade que está a promover este projeto, assegurando a formação, monitorização e que pode acumular o papel de Gestor;

Horta Biológica – espaço cultivado, dividido ou não em talhões, sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

Utilizador – pessoa inscrita na base de dados geral da LIPOR, que mantém o talhão cultivado segundo as regras apreendidas na formação lecionada pela LIPOR;

Gestor – pessoa ou entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta, que poderá também assegurar a seleção dos utilizadores e a gestão do espaço;

Formador – pessoa indicada pela LIPOR para ministrar a formação;

Base de Dados de Utilizadores – plataforma que agrega todos os inscritos no projeto Horta à Porta, assegurando os requisitos de confidencialidade quer pela LIPOR quer pelo Gestor;

Acordo de Cedência de Talhão – Documento complementar ao Regulamento Geral do projeto, celebrado entre o utilizador e o Gestor de cada horta.

#### 2. ÂMBITO

O Horta à Porta é um projeto promotor da sustentabilidade e que assenta a sua atividade em 4 eixos fundamentais:

- Eixo ambiental: reduzir os resíduos orgânicos, promovendo a compostagem caseira, e disseminar as boas práticas agrícolas, reduzindo a erosão e contaminação dos solos e dos lençóis freáticos;
- Eixo social: promover a qualidade de vida das populações, o regressar às origens e combater a solidão;
- Eixo económico: complementar o orçamento familiar;
- Eixo saúde: fomentar o consumo de produtos biológicos, promovendo uma alimentação saudável, combater o sedentarismo e contribuir para o bem-estar e o equilíbrio emocional da população.

### 3. INSCRIÇÕES

Pode candidatar-se a utilizador qualquer cidadão, maior de 18 anos de idade (à data da inscrição) que pretenda ter uma horta biológica.

As inscrições podem ser efetuadas através da internet ou por telefone:

- <https://www.lipor.pt/pt/educacao-ambiental/horta-da-formiga/agricultura-biologica/horta-a-porta/>;
- 229 770 100 (opção 0).

### 4. SELEÇÃO DOS INSCRITOS

A entidade gestora procederá à atribuição dos talhões disponíveis, tendo em conta os critérios de seleção definidos no Acordo de Cedência de Talhão.

A formação iniciará quando o espaço da horta visado reunir as condições para tal (obra concluída, pontos de água assegurados e abrigo instalado).

### 5. DIREITOS DOS UTILIZADORES

- utilizar um talhão, de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- aceder a um local individual ou coletivo de armazenamento de pequenas alfaías agrícolas;
- um compostor individual ou comunitário, o qual devem utilizar para fazer compostagem caseira e usar o produto final na horta;
- frequentar uma ação de formação em agricultura biológica, promovida pela Lipor, com duração mínima de 9h, ajustável às necessidades dos formandos;
- obter respostas a dúvidas e/ou esclarecimentos sobre o projeto (funcionamento e/ou teor lecionado na ação de formação em agricultura biológica), utilizando os meios de comunicação disponíveis para o efeito;
- a cedência do talhão para cultivo apenas é válida se cumprir todas as obrigações referidas no presente regulamento e é de carácter uninominal.

### 6. OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

- frequentar pelo menos 75% da formação em agricultura biológica, de acordo com as datas indicadas

pelo Gestor;

- b) utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico;
- c) fechar sempre os abrigos de ferramentas e o portão de acesso à horta;
- d) cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local, quando aplicável;
- e) avisar os Gestores do projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos, deveres e obrigações dos utilizadores;
- f) liquidar os encargos inerentes à utilização dos espaços, se aplicável;
- g) em caso de doença ou outro motivo que impeça temporariamente o cultivo do talhão, deve informar a LIPOR e o Gestor da horta;
- h) ter avaliação igual ou superior a 3 (média ponderada), aquando da avaliação trimestral aos talhões, de acordo com os parâmetros:
  1. Plantas aromáticas e medicinais (criar uma bordadura/sebe à volta do talhão no máximo de 50cm de altura), assegurando que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
  2. Limpeza do talhão (sem ervas daninhas), limpeza das zonas comuns envolventes aos talhões (passeios), garantindo o asseio, a segurança e o bom uso do espaço da horta;
  3. Variedade de culturas nos talhões (a prática da monocultura não é permitida);
  4. Manter a compostagem ativa (utilizar e zelar pela boa conservação do compostor individual ou comunitário, mantendo o processo de compostagem ativo).

Caso a avaliação global seja inferior a 3, o utilizador é contactado pelo Gestor para averiguar e regularizar a situação: ou retoma o cultivo num prazo acordado ou desiste do projeto. Caso esta situação se mantenha na monitorização seguinte será automaticamente excluído do projeto.

## **7. DEVERES DOS UTILIZADORES**

- a) aplicar os princípios do modo de produção biológico, tal como transmitido na formação;
- b) não deixar a água ligada;
- c) não efetuar qualquer tipo de construções nos talhões nem no espaço envolvente;
- d) não fazer queimadas;
- e) não plantar couves galegas à volta do talhão ou outros produtos que não os identificados no ponto 6 do presente regulamento;

- f) não plantar árvores de fruto;
- g) não levar animais domésticos para o local;
- h) não deixar lixo no local, separando-o e colocando-o nos respetivos contentores;
- i) não entrar com viaturas no espaço da horta;
- j) não exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta;

## **8. CUSTOS**

A utilização de um talhão poderá ter associado um custo aplicado a cada caso concreto, tendo em conta o definido no Acordo de Cedência de Talhão, custo esse que nunca é da responsabilidade da Lipor.

## **9. ACEITAÇÃO**

A participação dos utilizadores do projeto Horta à Porta implica a aceitação das normas do presente Regulamento Geral e da assinatura do Acordo de Cedência de Talhão, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

## **10. LACUNAS**

A Lipor não se responsabiliza perante objetos pessoais ou outros que sejam danificados ou extraviados da horta.

As alterações ao presente Regulamento serão de competência do Conselho de Administração da Lipor, órgão a quem caberá, igualmente, suprir, caso a caso, as eventuais lacunas e/ou omissões do documento.